SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA

E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE E DO REITOR

> PORTARIA CONJUNTA FAPERJ/UENF N° 554 DE 02 DE MARCO DE 2022

> > DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS NA FORMA QUE ES-

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AM-PARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ e o REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMI-NENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 9.368, de 20 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, a Lei nº 9.549, de 12 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a revisão 2022 do plano plurianual 2020-2023, instituído pela lei nº 8.730, de 24 de janeiro de 2020, a Lei nº 9.550 de 12 de janeiro de 2022, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2022, o Decreto nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, que Estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2022, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução dos créditos orçamentários e a Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de conta de descentralização de créditos orçamentários, e conforme consta no processo nº SEI-260009/000109/2022,

Art. 1º - Descentralizar a execução dos créditos orcamentários na forma a seguir especificada:

- OBJETO - Pagamento de bolsas a pesquisadores e estudantes da UENF, para desenvolver estudos e pesquisas através da UENF

II - VIGÊNCIA - Data de Início: 01/02/2022 - Data de Término:

III - DE/Concedente: 4041 - Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ;

UO: 4041 - Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ.

UG: 4041.00 - Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ.

IV - PARA/Executante: 4045 - Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF;

UO: 4045 - Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro UENF:

UG: 404500 - Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF:

V - CRÉDITO:

PT: 4041.193640440.2157 - Fomento para Estudos e Pesquisas da UENF.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
3390	100	20.434.026,00

VI - A emissão da respectiva Nota de Crédito no SiafeRio ficará condicionada a existência de dotação orçamentária disponível no programa de trabalho, elemento de despesa e fonte, acima referidos.

Art. 2º - O Executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, e os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SlafeRio em favor do executante sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/02/2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2022

JERSON LIMA SILVA Presidente da FAPERJ (Concedente)

RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO (Executante)

ld: 2376900

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVA-ÇÃO
FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATO DO PRESIDENTE E REITOR

> PORTARIA CONJUNTA FAPERJ/CECIERJ Nº 555 DE 02 DE MARÇO DE 2022

> > DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS NA FORMA QUE ES-PECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AM-PARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ e o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDU-CAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEI-RO - CECIERJ, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9.368 de 20 de Julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2022 (LDO), o Decreto nº 47.891, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a execução antecipada do Orçamento Anual do Poder Executivo para o exercício de 2022, o Decreto nº 47.938 de 01 de fevereiro de 2022 que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022; o Decreto no 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e as Instruções Normativas AGE n° 24, de 10 de setembro de 2013, com as alterações da AGE n° 25, de 31 de janeiro de 2014 e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-260004/000061/2022

RESOLVEM:

Art. 1° - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - DO OBJETO: Dar prosseguimento ao apoio de desenvolvimento do Programa de Educação Superior à Distancia e ao Pré Vestibular Social implementados pela Fundação CECIERJ, no Estado do Rio de Janeiro

II - VIGÊNCIA: Início: 01/02/2022 - Término: 31/12/2022

III - De/Concedente: 4041- Fundação Carlos Chagas de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ.

UO: 4041- Fundação Carlos Chagas de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ.

UG: 404100 - Fundação Carlos Chagas de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ.

IV - Para/Executante: 4046- Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ.

UO: 4046- Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ

UG: 404600- Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a

Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ

V - CRÉDITO

PT: 4041.19.364.0442.8038 - Fomento à Formação Superior Distancia CECIERJ

Natureza da Despesa: 3390 Fonte de Recursos: 100

Valor: R\$ 28.554.831,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e trinta e um reais)

VI - A emissão da respectiva Nota de Crédito no SIAFERIO fica condicionada a existência da dotação orçamentária disponível no programa de trabalho, elemento de despesa e fonte acima referidos.

Art. 2º - A executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art.10 do Decreto nº 42.436, de 30/04/2010 e os artigos 3º e 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10/09/2013, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar cópia a Concedente, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFERIO, em favor da Executante, sem adimplemento da obrigação constante no caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/02/2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2022

JERSON LIMA DA SILVA

Presidente da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ

ROGERIO TAVARES PIRES

Presidente da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ

ld: 2376894

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FAETEC Nº 744 DE 04 DE MARCO DE 2022

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA INCLUSÃO DE SERVIDORES DA CARREIRA DOCENTE NO REGIME ADICIONAL DE TRA-BALHO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCO-LA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEI-RO FAETEC, REGULAMENTADO PELO DE-CRETO Nº 47.851, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA -FAETEC, no exercício de suas atribuições legais, conforme consta no Processo Administrativo nº SEI-260005/000782/2022.

CONSIDERANDO:

o dever constitucional do Estado em garantir educação a todos que dela precisarem;

- a necessidade de operacionalizar o ingresso de servidores da Carreira Docente do Quadro Permanente de Pessoal da FAETEC no Regime Adicional de Trabalho - RAT permitindo a devida concessão do Adicional de Jornada Estendida - AJE; e

o disposto no art. 15 do Decreto nº 47.851 de 01 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria estabelece os procedimentos para a inclusão de servidores da Carreira Docente no Regime Adicional de Trabalho -RAT, regulamentado pelo Decreto nº 47.851, de 01 de dezembro de 2021 na Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de

§ 1º - O RAT consiste no exercício temporário e excepcional da atribuição de ministrar aulas para além da carga horária regulamente estabelecida aos servidores da Carreira Docente do Quadro Permanente

§ 2º - Os servidores da Carreira Docente do Quadro Permanente de Pessoal da FAETEC são aqueles constantes do inciso I do Art. 7º da Lei 6 720 de 25 de marco de 2014:

I - Professor FAETEC I 40 horas e Professor FAETEC I 20 horas;

II - Professor de Ensino Superior FAETEC 40 horas e Professor de Ensino Superior FAETEC 20 horas; e

III - Instrutor para Disciplinas Profissionalizantes I, que exige formação em nível médio especializado.

Art. 2º - O RAT observará o critério da melhor conveniência ao serviço e o número de horas/aulas de regência, por componente curricular, correspondentes às necessidades de suprimento de eventuais carências identificadas para cada turma e Unidade de Ensino da Rede

Art. 3º - A inclusão no RAT será realizada para um período letivo completo, podendo ser revogada a qualquer tempo pela FAETEC.

Art. 4º - Poderão ser inclusos no RAT os servidores da Carreira Docente que, expressa e inequivocamente, manifestem tal opção e:

I - tenham lotação funcional em Unidade de Ensino da Rede FAE-

II - comprovem formação acadêmica na disciplina de opção, atestada pela respectiva Diretoria da área educacional: e

III - esteja no exercício da função de regente de turma;

IV - tenha a carga horária completa, no momento da opção, atestada pela Direção da Unidade de Ensino em que tiver lotação funcional.

Parágrafo Único - Excepcionalmente poderão ser inclusos no RAT os servidores da Carreira Docente que estejam no exercício das funções

a) Coordenador de Curso; e

b) Coordenador de Área de Conhecimento

Art. 5º - Não poderão ser inclusos no RAT os servidores da Carreira que, ao tempo da opção para ingresso no regime:

I - tenham carga horária total ou parcialmente livre:

II - estejam no exercício de função gratificada ou cargo em comis-

III - estejam regularmente readaptados para o exercício de outra função que não a de regente de turma;

 IV - tenham redução de carga horária regularmente estabelecida; e
 V - estejam cumprindo regularmente complementação de carga horária em outras atividades.

VI - sejam ocupantes de dois cargos do Quadro Permanente de Pessoal da FAETEC, regularmente acumuláveis na forma da lei, cujo somatório das cargas horárias nominais seja 60h.

VII - sejam ocupantes de outros cargos efetivos ou em qualquer outra espécie de vínculo exercido em Órgãos ou Entidades da Administração Direta e Indireta de qualquer dos entes federativos, cujo somatório das cargas horárias nominais seja 65h, na conformidade do Decreto nº 13.042, de 16 de junho de 1989.

Art. 6° - A permanência de um servidor da Carreira Docente no RAT cessará, integral ou parcialmente, quando houver a disponibilidade de outro servidor equivalente da Carreira Docente apto a suprir, com sua carga horária regular, a carência específica anteriormente atendida.

Art. 7º - O RAT, para cada cargo da Carreira Docente, estará limitado:

I - a 20 (vinte) horas/aulas, para os ocupantes do cargo de Professor de Ensino Superior FAETEC 20h;

II - a 10 (dez) horas/aulas. para os ocupantes do cargo de Professor de Ensino Superior FAETEC 40h;

III - a 24 (vinte e quatro) horas/aulas, para os ocupantes do cargo de Professor FAETEC I 20h;

IV - a 12 (doze) horas/aulas, para os ocupantes do cargo de Professor FAETEC I 40h;

V - a 12 (doze) horas/aulas, para os ocupantes do cargo de Instrutor para Disciplinas Profissionalizantes I 40h.

Art. 8º - Os servidores da Carreira Docente inclusos no RAT farão jus à percepção do Adicional de Jornada Estendida - AJE, que considerará as horas/aulas efetivamente ministradas.

§ 1º - A fração do AJE correspondente a 01 (uma) hora/aula, para cada cargo específico da Carreira Docente, decorrerá do produto entre a carga horária de efetiva regência semanal e o total de quatro semanas de trabalho.

§ 2º - O Adicional de Jornada Estendida - AJE não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos do servidor.

Art. 9° - O valor do AJE com base no Anexo III da Lei 6.720, de 24 de março de 2014 e relativo a 01 (uma) hora/aula efetivamente ministrada e sua correspondente complementação pedagógica, será

I - a 1/96 (um noventa e seis avos) do valor do vencimento base vigente, no padrão 1 da classe Graduação da Tabela de Remuneração do cargo de Professor FAETEC I 40h/ Professor de Ensino Superior FAETEC 40h, para os ocupantes do cargo de Professor FAETEC I 20h e Professor FAETEC I 40h;

II - a 1/80 (um oitenta avos) do valor do vencimento base vigente, no padrão 1 da classe Especialização da Tabela de Remuneração do cargo de Professor FAETEC I 40h/ Professor de Ensino Superior FAE-TEC 40h, para os ocupantes do cargo de Professor de Ensino Superior FAETEC 20h e Professor de Ensino Superior FAETEC 40h;

III - a 1/96 (um noventa e seis avos) do valor do vencimento base vigente, no padrão 1 da classe Nível Médio Especializado da Tabela de Remuneração do cargo de Instrutor para Disciplinas Profissionalizantes I, para os ocupantes do cargo de Instrutor para Disciplinas Profissionalizantes I 40h.

Art. 10 - O pagamento do AJE far-se-á mensalmente, considerando-se para este efeito o produto do total de horas/aula efetivamente ministradas pelo valor específico relativo ao cargo ocupado pelo servidor da Carreira Docente, na conformidade do estabelecido no Art. 9º.

§ 1º - É vedado o pagamento do AJE sem a estrita observância das condições autorizativas para a inclusão do servidor previstas nesta Portaria.

§ 2º - O pagamento do AJE será efetivamente cancelado nos casos previstos nos Art. 11 e Art. 12 do Decreto nº 47.851, de 01 de dezembro de 2021

Art. 11 - Os servidores da Carreira Docente que tiverem intenção de ser inclusos no RAT, deverão fazê-lo por meio do formulário de inscrição disponibilizado pela FAETEC para este fim, onde constará declaração inequívoca do compromisso de permanência no regime por todo o período letivo do ano do cadastro, como também do atendi mento das condições descritas nos art. 4º e 5º da presente portaria.

Parágrafo Único - Se requerida pelo interessado, a inclusão no RAT poderá ser renovada para um novo período letivo a critério da FAE-

Art. 12 - O Formulário de Inscrição é o meio utilizado para a inclusão dos servidores da Carreira Docente no RAT e no módulo específico do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, encarregado pela implantação do pagamento do AJE.

Art. 13 - O Formulário de Inscrição no RAT conterá:

I - os dados pessoais do servidor interessado;

II - os dados profissionais do servidor interessado (Id, cargo, disciplina de ingresso, disciplinas de adesão - ou habilitação, lotação);

III - os dados para o RAT (disponibilidade de turno, dias da semana, Horas/aula, disciplinas de interesse, região de interesse);

IV - a declaração do servidor interessado sobre o cumprimento integral da sua carga horária de regência; e

V - a declaração do servidor interessado de seu enquadramento nos art 4º e 5º desta Portaria

Parágrafo Único - O envio do Formulário de Inscrição no RAT previsto no caput deste artigo pelo servidor da Carreira Docente não gera qualquer vínculo com Unidade de Ensino diversa da unidade de lotação do servidor e não assegura a sua convocação para atuar no

Art. 14 - Os servidores da Carreira Docente poderão ministrar aulas no RAT em componentes curriculares diferentes do componente de ingresso, desde que comprovada a habilitação e atestada pela respectiva Diretoria Educacional, na conformidade do estabelecido na Portaria FAETEC nº 445, de 30 de abril de 2015.





presente Portaria.

- Art. 15 O quantitativo de aulas, por componente curricular, dias e horários, que comporão o RAT em cada Unidade de Ensino será informado pela Direção da unidade à Diretoria Educacional a qual esteja subordinada, por meio do Quadro de Horários Semanal da Unidade para validação.
- § 1º O Quadro de Horários Semanal da Unidade consiste no instrumento informativo da distribuição, por turmas, componente curricular, dias, horários, espacos e docentes aplicados, da organização da atividade de ensino para um determinado período do Ano Letivo.
- § 2º Comporão o RAT, após a validação pela Diretoria Educacional competente, as horas/aula que, devidamente informadas no Quadro de Horários Semanal da Unidade, não possuam docentes aplicados.
- § 3º Compete a Direção da Unidade manter o Quadro de Horários Semanal atualizado, efetuando sempre que ocorrerem, as alterações no quantitativo da RAT.
- Art. 16 Composto o RAT para uma determinada Unidade de Ensino. a Direção, prioritariamente, deverá informar à respectiva Diretoria Educacional, para validação, o nome e o número do ld Funcional dos servidores da Carreira Docente, lotados na unidade, que serão aplicados ao regime, discriminando turmas, componentes curriculares, dias e horários que atuarão, observado o atendimento do Art. 4º e Art. 5º da
- Art. 17 Na alocação dos servidores da Carreira Docente para atuação no RAT na mesma Unidade de Ensino de lotação, deverão ser adotados pela Direção da unidade, sempre que possível e adequado, os seguintes critérios de forma preferencial e subsequente
- I alocar primeiramente o servidor interessado que atue no mesmo componente curricular e curso da turma com necessidade
- II alocar o servidor interessado que atue no mesmo componente curricular, mas em curso diverso; e
- III alocar o servidor interessado que atue em componente curricular diverso, mas que possua habilitação atestada pela respectiva Diretoria Educacional, na conformidade do estabelecido na Portaria FAETEC nº 445. de 30 de abril de 2015.

Parágrafo Único - Havendo mais de um servidor da Carreira Docente nas mesmas condições para alocação na conformidade do caput, o mais antigo na unidade deverá ser aplicado.

Art. 18 - Validada a alocação no RAT procedida pela Direção da Unidade de Ensino, o quantitativo de aulas que permanecer não aplicado será disponibilizado pela Diretoria Educacional correspondente para escolha pelos demais servidores interessados que atenderem o disposto no Art. 4º e Art. 5º da presente Portaria, observados os seguintes critérios de forma preferencial e subsequente:

I - primeiramente será alocado o servidor interessado que atue no mesmo componente curricular e curso, lotado em unidade na mesma região da necessidade de RAT escolhida para atuação;

II - será alocado o servidor interessado que atue no mesmo componente curricular, mas em curso diverso, lotado em unidade na mesma região da necessidade de RAT pleiteada;

III - será alocado o servidor interessado que atue em componente curricular diverso, mas que possua habilitação atestada pela respec-tiva Diretoria Educacional, na conformidade do estabelecido na Portaria FAETEC nº 445, de 30 de abril de 2015, lotado em unidade na mesma região da necessidade de RAT pleiteada; IV - será alocado o servidor interessado que atue no mesmo com-

ponente curricular e curso, lotado em unidade de outra região da necessidade de RAT escolhida para atuação; V - será alocado o servidor interessado que atue no mesmo compo-

nente curricular, mas em curso diverso, lotado em unidade de outra

região da necessidade de RAT escolhida para atuação; e VI - será alocado o servidor interessado que atue em componente curricular diverso, mas que possua habilitação atestada pela respectiva Diretoria Educacional, na conformidade do estabelecido na Portaria FAETEC nº 445, de 30 de abril de 2015, lotado em unidade de outra região da necessidade de RAT escolhida para atuação

Parágrafo Único - Havendo mais de um servidor da Carreira Docente nas mesmas condições para alocação na conformidade do caput, o mais antigo na FAETEC deverá ser aplicado.

- Art. 19 Compete às Diretorias Educacionais autorizar e encaminhar à DIVRH, para inclusão no módulo específico do SIGRH encarregado pela implantação do pagamento do AJE, a lista dos servidores da Carreira Docente inclusos no RAT com os respectivos quantitativos de horas/aula semanais.
- Art. 20 A frequência no RAT será apurada mensalmente por meio do Mapa de Controle de Frequência no RAT que identificará, por Unidade de Ensino, os servidores da Carreira Docente alocados, assim como indicará os respectivos quantitativos de horas/aula autorizados, eventuais subtrações, como também os saldos a serem pagos.

Parágrafo Único - Caberá à DIVRH expedir, por Unidade de Ensino, o Mapa de Controle de Frequência no RAT.

- Art. 21 A Direção da Unidade de Ensino é a responsável, no âmbito da sua competência, pela estrita observância das normas dispostas nesta Portaria, cabendo-lhe, igualmente, a atestação das frequências dos servidores da Carreira Docente inclusos no RAT.
- Art. 22 A FAETEC promoverá, junto às Unidades da Rede, ações periódicas de verificação do estrito cumprimento do RAT e demais medidas pertinentes decorrentes desta Portaria.

Parágrafo único. A prática de atos em desacordo com o disposto na presente Portaria implicará a apuração de responsabilidade administrativa, nos termos das normas aplicáveis.

Art. 23 - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Presidência da FAETEC.

Art. 24 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e

Rio de Janeiro, 04 de março de 2022

JOÃO DE MELO CARRILHO

ld: 2377023

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVA-ÇÂO FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FAETEC Nº 745 DE 04 DE MARÇO DE 2022

INSTITUI COMISSÃO DE ACOMPANHAMEN-TO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA. no uso da atribuição que lhe confere o art. 24°, do Estatuto da Fundação de Apoio à Escola Técnica, aprovado pelo Decreto nº 42.327 de 03 de março de 2010, no cumprimento das obrigações descritas no Decreto n.º 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a Gestão e Fiscalização das Contratações da Administração Estadual, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-260005/001852/2021 **CONSIDERANDO:**

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;
- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;
- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo e,
- o disposto nos artigos 58, inciso III, 67, 73 e 74, todos da Lei nº 8.666/93 e arts. 90, § 3° e 239 da Lei n° 287/79; e Decreto n° 45.600/2016. RESOLVE:
- **Art. 1º -** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato celebrado no âmbito da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAE-TEC conforme elencado abaixo:

DE 03.03.2022

PROCESSO Nº SEI-100005/005982/2021 - AUTORIZO o parcelamen-

PROC. N° SEI-100005/008298/2021 - INDEFIRO com base no Parecer n° 82/2022 - ASJUR/DETRO, (Doc. SEI n° 28725436).

RETIFICAÇÃO D.O. DE 03.03.2022 PÁG. 15 - 2ª COLUNA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE RECURSOS ATA DA 6ª REUNIÃO REALIZADA EM 03 DE MARCO DE 2022

ATA DA 6ª REUNIÃO REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2022 RECURSOS INDEFERIDOS: SEBASTIÃO PAULO CAPUTO - SEI-100005/010569/2021- AI D760020; SEI-100005/010592/2021- AI D760022; PAULO CESAR GONÇALVES DE MEDEIROS - SEI-100005/0099547/2021 - AI D780922; JADILSON ALVES DE SOUZASEI-100005/009941/2021- AI D758995; GILBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES - SEI-100005/010517/2021- AI D760017; EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.- SEI-100005/010491/2021- AI D790651; SEI-100005/010492/2021 - AI D778693; SEI-100005/010493/2021 - AI D776632; ALEXANDER FIGUEREDO REISSEI-100005/010613/2021- AI D776639: SEI-100005/010613/2021 - AI D776639: SEI-100005/010613/2021 - AI D776639: SEI-100005/010613/2021 - AI D776639: SEI-100005/010613/2021 - AI D776639: SEI-100005/010613/58//2021 - AI D778626: SEI-100005/010613/58//2021 - AI D7786256: SEI-100005/010613/58//2021 - AI D778638: SEI-100005/010613/58//2021 -

D775639; SEI-100005/010613/2021 AI D776336; SEI-100005/010614/2021 - AI D784256; SEI-100005/011540/2021- AI D775685; COSTA VERDE TRANSPORTES LTDA- SEI-100005/010501/2021- AI D788092; ALEXANDRE GONÇAL-VES DE ALMEIDA- SEI-100005/010632/2021- AI D775648; ROBERTO PEREIRA NUNES - SEI-100005/010702/2021- AI D775651; SEI-

PEREIRA NUNES - SEI-100005/010702/2021- AI D775651; SEI-100005/010696/2021 AI D775649; ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA-SEI-100005/010633/2021- AI D775649; ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA-SEI-100005/010633/2021- AI D775642; SEI-100005/010633/2021- AI D775642; SEI-100005/010634/2021- AI D775643; SEI-100005/010858/2021- AI D775654; AGÊNCIA DE TURISMO TAVARES E SOUZA LTDA - SEI-100005/010736/2021- AI D795229; CTTC - COOP.TRAB.TRANSP.COLETIVO PASS.FRET.E TUR.DE N.IGU - SEI-100005/009758/2021- AI D797610; ELIZABETH R. GOMES TRANSPORTE E TURISMO EIRELI (RB TRANSPORTE E TURISMO- SEI-100005/006681/2021- AI D792175; JOSÉ MAURICIO SANTIAGO- SEI-100005/011000/2021- AI D773215; SEI-100005/01105/2021 - AI D773216; LEONARDO BARBOSA DE SOUZA-SEI-100005/010981/2021- AI D764079; CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA- SEI-100005/0110826/2021- AI D775652; JORGE DUTRA JÚNIOR- SEI-100005/010982/2021 - AI D773221; AUTO LOTAÇÃO INGÁ LTDA.- SEI-100005/00092/2022 - AI D787663; SEI-100A.- SEI-100005/00092/2022 - AI D787663; SEI-

NIOR- SEI-100005/011542/2021 - AI D773221; AUTO LOTAÇÃO INGÁ LTDA. SEI-100005/000092/2022 - AI D787663; SEI-100005/000093/2022 - AI D787664; VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA. SEI-100005/000095/2022 - AI D797611; SEI-100005/000078/2022 - AI D789435; EMPRESA DE TRANSPORTES LIMOUSINE CARIOCA S/A- SEI-100005/000024/2022 - AI D792626; TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA - SEI-100005/000010/2022- AI D775617; SEI-100005/000018/2022- AI D792428; SEI-100005/000016/2022 - AI D775615; SEI-100005/000017/2022 - AI D792427; SEI-100005/000018/2022 - AI D793730; VIAÇÃO SAO JOSE LTDA - SEI-100005/000043/2022 - AI D792425; SEI-100005/000011/2022- AI D792425; SEI-100005/000014/2022 - AI D792429- SEI-100005/000011/2022- AI

44/2022 - Al D792429- SEI-100005/000011/2022-SEI-100005/000042/2022 - Al D788112;

100005/000044/2022

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 25.02.2022 Proc. nº SEI-100005/001647/2022

...cancelamento do Auto de Infração Nº D-790047."

...cancelamento do Auto de Infração Nº D-790046"

Onde se lê

Processo n° SEI-260005/001852/2021- N.º CONTRATO: 014/2022 Empresa: DM PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI

Objeto Gestor **Fiscais** Contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, para prestar, junto a Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Paulo Cesar Do-Marco Antônio Ribeiro ID: 2075002-1 Janeiro - FAETEC, OBRA DE CONSTRUÇÃO DE NOVĂ SUBESTAÇÃO DE ACORDO COM A DETERMINAÇÃO DO RECON - LIGHT na FAETEC Daniel Fernandes Ribeiro ID: 5116276-8 QUINTINO, situado na Rua Clarimundo de Melo, 847, Quintino Bocaiúva / RJ, com fornecimento de todo material e mão de obra necessária 0559486-3 Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Fundação de Apoio a Escola Técnica 3 conforme Breno Candido dos Santos (Suplente) ID: 5115572-9 Projeto Básico (Anexo I), Memorial Descritivo (Anexo II) e Planilha Orçamentária (Anexo III), deste Edital.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 04 de março de 2022

JOAO DE MELO CARRILHO

ld: 2377138

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

ATO DO REITOR DE 19.01.2022

INVESTE CÉSAR AUGUSTO MARCELINO MENDES CORDEIRO, ID Funcional nº 5126895-7, no cargo de Professor Associado, na área de Ecologia e Conservação da Biodiversidade, do Quadro Ativo Perma-Ecologia e Conservação da Biodiversidade, do Quadro Ativo Permanente de Pessoal, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, para o qual foi nomeado por meio do Ato de 12/01/2022, publicado no D.O. de 13/01/2022, em decorrência de aprovação em concurso público com resultado publicado no D.O. de 19/12/2019, relativo ao Edital publicado no D.O. de 09/05/2019. Processo nº SEI-260009/000393/2020.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 21.02.2022

PROCESSO Nº SEI-100001/001216/2021 HOMOLOGO o resultado do

Pregão Eletrônico nº 002/2021, para aquisição de materiais de limpeza, que teve como vencedores as empresas SBR COMERCIO E RE-PRESENTAÇÃO LTDA, B R PAPER - COMERCIO E SERVICOS DE

PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA e MAC CLEAN COMER-CIO E SERVIÇOS EIRELI, conforme a seguinte relação dos itens adjudicados: à empresa SBR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA,

os itens 1, pelo valor unitário de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), que perfaz o total de R\$ 500,00 (quinhentos reais); 2, pelo valor unitário de R\$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos), que

perfaz o total de R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais); 4, pelo valor unitário de R\$ 7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos), que perfaz o total de R\$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais); 5,

pelo valor unitário de R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos), que perfaz o total de R\$ 110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos); 7, pelo valor unitário de R\$ 19,58 (dezenove reais e cinquenta e oito

centavos), que perfaz o total de R\$ 234,96 (duzentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos); 18, pelo valor unitário de R\$ 12,89

(doze reais e oitenta e nove centavos), que perfaz o total de R\$

51,56 (cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos); 22, pelo

valor unitário de R\$ 6.90 (seis reais e noventa centavos), que perfaz o total de R\$ 1.159,20 (mil cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos); À empresa B R PAPER - COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA, os itens 6, pelo valor

unitário de R\$ 16,00 (dezesseis reais), que perfaz o total de R\$

160,00 (cento e sessenta reais); 8, pelo valor unitário de R\$ 22,70 (vinte e dois reais e setenta centavos), que perfaz o total de R\$

1.135,00 (mil cento e trinta e cinco reais); 11, pelo valor unitário de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), que perfaz o total de R\$

189,00 (cento e oitenta e nove reais); 15, pelo valor unitário de R\$

4,80 (quatro reais e oitenta centavos), que perfaz o total de R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais); 16, pelo valor unitário de

Secretaria de Estado de Transportes

ld: 2377032

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos), que perfaz o total de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais);19, pelo valor unitário de R\$ 14,00 (quatorze reais), que perfaz o total de R\$ 70,00 (setenta reais);20, pelo valor unitário de R\$ 77,90 (setenta e sete reais e noventa centavos), que perfaz o total de R\$ 311,60 (trezentos e onze reais e sessenta centavos); 23, pelo valor unitário de R\$ 6,15 (seis reais e quinze centavos), que perfaz o total de R\$ 664,20 (seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos); 24, pelo valor unitário de R\$ 8,38 (oito reais e trinta e oito centavos), que perfaz o total de R\$ 603,36 (seiscentos e três reais e trinta e seis centavos); 25, pelo valor unitário de R\$ 288,00 (vinte e oito reais e oitenta centavos), que perfaz o total de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais); 27, pelo valor unitário de R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos), que perfaz o total de R\$ 11,90 (cento e dezenove reais); 28, pelo valor unitário de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos), que perfaz o total de R\$ 99,20 (noventa e nove reais e vinte centavos), que perfaz o total de R\$ 99,20 (noventa e nove reais e quatro centavos), que perfaz o total de R\$ 202,00 (duzentos e dois reais); 12, pelo valor unitário de R\$ 4,04 (quatro reais e quatro centavos), que perfaz o total de R\$ 202,00 (duzentos e dois reais); 12, pelo valor unitário de R\$ 4,11 (quatro reais e onze centavos), que perfaz o total de R\$ 12,99 (doze reais e noventa e nove centavos), que perfaz o total de R\$ 12,99 (doze reais e noventa e nove centavos), que perfaz o total de R\$ 12,99 (doze reais e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), que perfaz o total de R\$ 12,99 (doze reais e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), que perfaz o total de R\$ 12,99 (doze reais e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), que perfaz o total de R\$ 12,99 (doze reais e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), que perfaz o total de R\$ 12,99 (doze reais e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), que perfaz o total de

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

> **DESPACHOS DO PRESIDENTE** DE 31.05.2021

DROCESSO Nº SEL 1000 no parecer da área técnica (17077655).

DE 14.02.2022

PROC. Nº SEI-100005/009710/2021 - INDEFIRO nos termos do parecer da área técnica (Doc SEI n°26639096/28452731)

PROCESSO N° SEI-100005/000100/2022 - DETERMINO o cancelamento do registro n° RJ-318 conferido à empresa LE CONCIERGE LOCAÇÕES LTDA, para operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade de fretamento turístico, bem como a baixa do veículo cadastrado nesta Autarquia.

PROC. N° SEI-100005/000713/2022 - Com base no parecer da área técnica (28246583), APROVO o modelo de planta n° 015.12484, requerido por Caio Induscar - Indústria e Comércio de Carrocerias Ltda com as seguintes especificações: Carroceria: Ônibus urbano modelo Apache Vip, com ar condicionado

e elevador de gaveta no entre eixo do veículo.

Chassi: M. Benz OF 1721 Euro V Distância entre eixos: 5.950mm

Lotação: 39 passageiros sentados + 1PDD e 32 passageiros em pé. Obs. Sem posto de cobrador.

DE 17.02.2022

PROC. Nº SEI-100005/002448/2021 - DEFIRO com base na área técnica (28606922).

DE 18.02.2022

PROC. Nº SEI-100005/007585/2021 - DEFIRO com base na área técnica (27121633/28817850)

PROC. Nº SEI-100005/007586/2021 - DEFIRO com base na área técnica (27122965/28820023)

100005/000044/2022 - Al D792429- SEI-100005/000011/2022- Al D788101; SEI-100005/000013/2022 - Al D778620; SEI-100005/000046/2022 - Al D792426; SEI-100005/000047/2022 - Al D792426; SEI-100005/000015/2022 - Al D775616; SEI-100005/000048/2022 - Al D794010; SEI-100005/000049/2022 - Al D794011; SEI-100005/000049/2022 - Al D794011; SEI-100005/00005/2022 - Al D794012; SEI-100005/0005/2022 - Al D794012; SEI-10005/202 ld: 2377101

Imprensa Oficial



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Sábado, 05 de Março de 2022 às 02:01:37 -0300